Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina auxílio financeiro e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, auxílio financeiro e emergencial, de forma complementar do SUS, recurso federal no valor de R$ 78.634,50 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser utilizado para apoio à Santa Casa em razão do enfrentamento da COVID-19.

Artigo 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 78.634,50 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				SECRETARIA DE SAÚDE	
				EMERGÊNCIA DE SAUDE PÚBLICA-COVID-19	
10.302.0021.2198	641	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P JURÍDICA	78.634,50
				Total da Suplementação	**78.634,50**

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do artigo 2º correrão por conta do excesso de arrecadação no orçamento vigente.

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de outubro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município